LEI Nº 2.682, de 09 de dezembro de 2014.

Altera artigo 9º da Lei Municipal nº 2.536, de 14 de novembro de 2013.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9° da Lei Municipal nº 2.536, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - As férias anuais do profissional do magistério, no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, serão de 30 (trinta) dias consecutivos e deverão ser gozadas, preferencialmente, no mês de janeiro, durante as férias escolares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de dezembro de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de dezembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

Publicado no mural da PMJN em 09 / 12 / 14